



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajaí/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: [gabinete@itaja.rn.gov.br](mailto:gabinete@itaja.rn.gov.br)

Lei nº 368, de 07 de maio de 2020.

FIXA O PISO SALARIAL DOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
E AGENTES DE COMBATE A  
ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado, de acordo com a Lei 11.350, de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708/18, conforme segue:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 2020;

II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único.** O piso salarial de que trata este artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, por meio de Lei Municipal.

**Art. 2º.** A aplicação do piso mencionado no art. 1º desta lei, ficará condicionado ao aumento do repasse realizado pela União para custeio da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2020.

---

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**

*Prefeito Constitucional do Município de Itajaí*

---